

Id:10EF235E4F1CA357



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio n° 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ n° 06.554.109/0001-57



TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL N° 282/2023 de 29 de dezembro de 2023

"Regulamenta a concessão de diárias no município de Jerumenha-PI e revoga o Decreto n° 03/2013 de 08 de fevereiro de 2013."

Sanciono a presente Lei em todos os seus Artigos, que receberá o n° 282/2023, e determino seu registro e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jerumenha-PI, 18 de dezembro de 2023.

Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Jose Inácio Pereira da Silva Junior
Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o n° 282/2023 e publicada para conhecimento de interessados

Id:125268D6ACA6A356



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio n° 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ n° 06.554.109/0001-57



LEI N° 282/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

"Regulamenta a concessão de diárias no município de Jerumenha-PI e revoga o Decreto n° 03/2013 de 08 de fevereiro de 2013."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete o Art. 51 V, Lei orgânica Municipal e a Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção dos gestores e servidores públicos que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional, em objeto de serviço.

Art. 2º - A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente: I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - comprovação do deslocamento e da atividade a ser desempenhada;

IV - fixação dos valores das diárias de acordo com o cargo, função ou emprego exercido pelo servidor.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, ou do Estado, contando-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se os dias de partida e o de chegada.

Parágrafo Único - Os valores das diárias de viagens são os constantes do (Anexo I) desta Lei.

Art. 4º - O pedido de liberação de diária deverá ser por meio de formulário próprio (Anexo II) devidamente preenchido contendo obrigatoriamente:

I - Nome do servidor;

II - Número da matrícula e do CPF;

III - Especificação do órgão ou setor do qual faz parte;

IV - Descrição do motivo do deslocamento ou viagem;

V - Dia e hora da partida e provável retorno, que deverão ser compatíveis com a finalidade do deslocamento, com o cálculo do número de diárias a serem liberadas.

Art. 5º - A concessão da diária será autorizada pelo ordenador de despesa, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem e será condicionada a existência de dotação orçamentária específica e recursos financeiros disponíveis, ressalvadas situações emergenciais.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas no decorrer do afastamento do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

§ 2º - A viagem transcorrida sábado, domingo, ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Secretário Municipal a qual o servidor é vinculado.

Art. 7º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, devidamente justificada, o servidor fará jus a(s) diária(s) correspondente(s) ao período excedente.

Art. 8º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir ao erário municipal os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento

Art. 9º - Caberá ao servidor nos casos em que a duração de afastamento for inferior ao número de dias previstos, restituir ao erário municipal o valor das diárias que excederem o total devido, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do retorno.

Art. 10º - Em caso de inércia do servidor que trata os artigos 8º e 9º a Diretoria de Recursos Humanos está autorizada a realizar o desconto do valor pago a título de diária e/ou ajuda de custo da remuneração do servidor, no mês imediatamente subsequente.

Art. 11º - O Setor Financeiro analisará a execução da despesa e solicitará, quando necessário, a sua regularização, inclusive reposição de importância indevidamente paga, que se dará ser feita pelo servidor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

Art. 12º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jerumenha - Piauí, 29 de dezembro de 2023.

Jose Inácio Pereira da Silva Junior
JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI - CEP: 64.830-000
CNPJ n° 06.554.109/0001-57



ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
PREFEITO	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
SECRETÁRIOS	R\$ 350,00	R\$ 700,00
ASSESSORES E DIRETORES	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$ 100,00	R\$ 200,00

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



ANEXO II

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome: _____	
Cargo/Função: _____	
Destino: _____	
Objetivo: _____	
Nº de Diárias: _____ Período: _____	
Transporte: () Aéreo. () Rodoviário. () Viatura da Prefeitura. () Outros.	
Solicitado em: _____	
(X) Defiro.	
() Indefiro.	
Solicitante	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">PAGUE-SE</p> <p>EM ____/____/____</p> <p>_____ Prefeito Municipal Jerumenha.</p> </div>

Recibo de pagamento

ReciboR\$ _____
Recebi da Prefeitura Municipal de Jerumenha - Piauí, a importância de R\$, para os fins acima discriminados na solicitação de diárias, nos termos da legislação vigente.
Jerumenha, (PI), _____ de _____ de _____
solicitante
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">PAGO</p> <p>EM ____/____/____</p> <p>_____ Secretária de Finanças</p> </div>

Id:0F8BDDE5F192A3B1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002 de 06 de janeiro de 2021.	
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
OBJETO/ ALTERAÇÃO	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular de serviços profissionais de contabilidade (assessoria e consultorias técnicas), elaboração de balancetes mensais e acompanhamento junto aos órgãos competentes dos serviços desta Prefeitura Municipal.</p> <p>ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo tem finalidade de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência e as mesmas condições do contrato nº 002/2021, conforme possibilidade legal constante no art. 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.</p>
CONTRATANTE/ CONTRATADA:	O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa VINICIUS M SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 26.518.568/0001-92, com endereço na Rua Murilo Braga, nº 603, Bairro Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, denominada simplesmente CONTRATADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO ADITIVO:	27/12/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001 de 03 de janeiro de 2022.	
PROCEDIMENTO:	Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 Processo Administrativo nº 001/2022
OBJETO/ ALTERAÇÃO	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades de assessoria, consultoria e no direcionamento jurídico técnico da municipalidade, por meio de ações preventivas e estratégicas, na capital Federal-DF, para possibilitar a segurança jurídica na formalização técnica que envolvam transferência de recursos financeiros.</p> <p>ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo tem finalidade de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência e as mesmas condições do contrato nº 051/2022, conforme possibilidade legal constante no art. 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.</p>
CONTRATANTE/ CONTRATADA:	O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA , CNPJ Nº 44.275.979/0001-86, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO ADITIVO:	22/12/2022

Id:07383D13C056A3BF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ
Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



EXTRATO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003 de 06 de janeiro de 2021.	
PROCEDIMENTO:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021
OBJETO/ ALTERAÇÃO	<p>OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular para elaboração de folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, bem como as guias de recolhimento de encargos sociais da Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI.</p> <p>ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA O presente termo aditivo tem finalidade de prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência e as mesmas condições do contrato nº 003/2021, conforme possibilidade legal constante no art. 57,II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.</p>
CONTRATANTE/ CONTRATADA:	O MUNICÍPIO DE JERUMENHA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI, com sede na Praça Santo Antônio 470 - Centro, na cidade de Jerumenha-PI, inscrita no CNPJ Nº 06.554.109/0001-57, representada neste ato pelo Sr. José Inácio Pereira da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 024. 850.783-43, residente e domiciliado na Av. Eurípedes de Aguiar, nº 140, Bairro Caixa d' Água, Jerumenha-PI, Prefeito Municipal, denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa VINICIUS M SANTOS-ME, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 26.518.568/0001-92, com endereço na Rua Murilo Braga, nº 603, Bairro Vermelha, Teresina, Estado do Piauí, denominada simplesmente CONTRATADA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DO ADITIVO:	27/12/2023